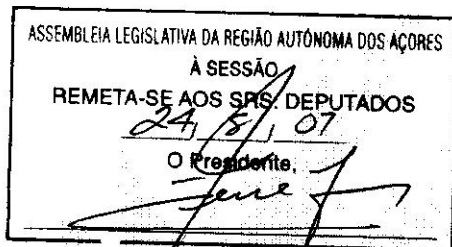




REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada



Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua
Excelência o Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9900 Horta

Sua referência

802
Procº 54.03.03

Sua comunicação

7/2/07

Nossa referência

SAI-GSRP-2007-1554
ENT-GSRP-2007-304

Data

9/8/07

ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO Nº 220/VIII – ESCARAVELHO JAPONÊS

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência, de enviar a resposta ao Requerimento nº 220/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados António Ventura, Clélio Meneses, Pedro Gomes, Carla Bretão, Alberto Pereira, Jorge Costa Pereira, Cláudio Lopes, Jaime Jorge e António Pedro Costa, do Partido Social Democrata. CDS/Partido Popular. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. O escaravelho Japonês começou por aparecer, na década de 1970, na Ilha Terceira, encontrando-se agora, também, nas Ilhas do Faial (desde 1996), S. Miguel (desde 2005) e Pico (desde 2006).
2. Os Serviços Regionais de Agricultura dispõem de registos semanais elucidativos da localização e densidade da praga, verificando-se que a presença e a distribuição da mesma são muito variáveis, em função dos factores meteorológicos. Verifica-se, também, uma grande flutuação, ao longo dos anos, não só das populações dos indivíduos adultos, mas também nas densidades larvares.



3. Decorrem trabalhos e estudos específicos sobre tal matéria, quer nas épocas consideradas de aparecimento do adulto, quer nas épocas em que o organismo se encontra em estado larvar. Tais trabalhos, de carácter permanente, assentam no controlo e combate à praga quer em termos de Luta Biológica, quer em termos de Luta Química apropriada, bem como o incremento significativo e constante do combate ao nível da Luta Biotécnica. É de referir também que, até 1996, a luta contra o escaravelho japonês esteve confinada à Ilha Terceira, restringindo-se fundamentalmente à colocação das armadilhas apropriadas, numa quadrícula de 1 Km x 1 Km e, esporadicamente, através da luta química. Desde então, com o aparecimento da praga na Ilha do Faial, as acções de combate intensificaram-se de tal modo que, para além do aperto da quadrícula (chegando actualmente, nalguns casos, a 50 m x 50 m) houve necessidade de um reforço suplementar de investimentos em meios técnicos e humanos, além da implementação duma rede de vigilância em todas as Ilhas, existindo já um serviço de aconselhamento técnico aos agricultores sobre os tipos de insecticidas a utilizar e épocas/métodos de aplicação.

Refira-se ainda que já está em curso uma acção de colocação de armadilhas, nos navios que fazem ligações com as várias ilhas, tendo em vista uma maior contenção da dispersão da praga inter-ilhas.
4. Existem contactos com técnicos e entidades dos E.U.A, fundamentalmente em termos de informação e de apetrechamento com materiais relacionados com o assunto, aproveitando os canais de intercâmbio entretanto criados.
5. Estão a decorrer trabalhos de monitorização da presença da praga, através da instalação e gestão de armadilhas apropriadas (para captura de adultos) e pesquisas larvares, nas épocas próprias. Os combates ao insecto têm sido desenvolvidos através de luta biológica e química.



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada

6. As medidas adoptadas são semelhantes para todas as ilhas onde a praga já foi detectada, mantendo-se o alerta e a prospecção em todas as ilhas.
7. Em termos económicos não são conhecidos prejuízos, uma vez que são feitas diversas exportações dos mais variados produtos hortoflorifrutícolas, sendo os mesmos sujeitos à respectiva inspecção fitossanitária e, posteriormente, emitidos os legais certificados.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	2608 Proc. Nº 54-03.00
Data:	07 / 08 / 21